



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 096- 2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, s/n, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CPF Nº 01.598.550/0001-17, representada pela Secretária Municipal de Planejamento, neste ato representado pela sua Secretária, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.521.613-70, portador da Cédula de Identidade nº 06468820702, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. Jose Marques de Carvalho, inscrito no CPF nº 238.270.333-49, residente na Rua Av JK nº 490, Centro, Campestre do Maranhão /MA, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº 023/2024 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº **096-2024**, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em de 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):**

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 04:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008
0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

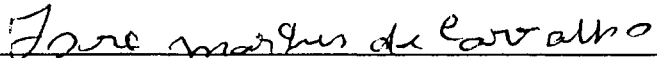


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 30 de dezembro de 2024


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE


JOSE MARQUES DE CARVALHO
CPF: 238.270.333-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 23 de dezembro de 2024

Ofício N.º 026/2024 - SMA

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

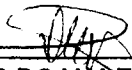
Ref.: Solicita PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 096-2024, oriundo da INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024 e do Processo Administrativo n.º 023/2024.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, s/n, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CPF N.º 01.598.550/0001-17, representada pela Secretária Municipal de Planejamento, neste ato representado pela sua Secretária, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 018.521.613-70, portador da Cédula de Identidade n.º 06468820702, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. Jose Marques de Carvalho, inscrito no CPF n.º 238.270.333-49, residente na Rua Av JK n.º 490, Centro, Campestre do Maranhão /MA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo n.º 023/2024 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º **006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

Considerando que a empresa supracitada está executando os serviços a contento, principalmente no que se refere aos prazos e com uma excelente qualidade e considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogar os prazos de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA**, do contrato original pro mais 12 meses, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal n.º 8.666/93.

Atenciosamente,



CLAUDIONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

AUTOS DO PROCESSO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024
CONTRATO N.º 096/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 025/2024 – ADM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 23 de dezembro de 2024, Venho através desta **AUTORIZAR**, o 1º Termo Aditivo para prorrogar o prazo por mais 12 meses conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e o proprietário o Sr. Jose Marques de Carvalho , inscrito no CPF n.º 238.270.333-49, residente na Rua Av JK n.º 490, Centro, Campestre do Maranhão /MA,

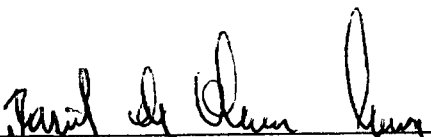
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que o Sr. Jose Marques de Carvalho, contratado vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de prorrogar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do **Primeiro Termo Aditivo**.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de dezembro de 2024



Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

TERMO DE CONTRATO nº 096/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

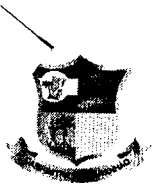
OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato, de Locação de Imóvel Situado na Rua Onildo Gomes, s/n, centro - Campestre do Maranhão, para implantação dos serviços do VIVA PROCON, neste município para atender as necessidades da Administração pública de campestre do Maranhão /MA,

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da secretaria de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 096/2024, o qual refere a prorrogação do prazo de locação de um bem imóvel situada na Rua Onildo Gomes, s/n, centro - Campestre do Maranhão, em Campestre do Maranhão/MA, COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO VIVA PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Primeiro termo aditivo**.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 1º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

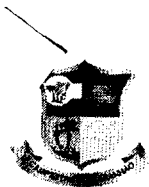
1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumprindo ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos



alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

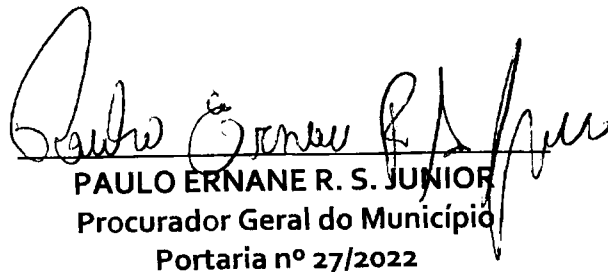
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que está Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Dezembro de 2024


PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022